LEI Nº 138 DE 19 DE MAIO DE 1981.

Concede aumento de vencimento ao funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia Estado do Paraná, autorizado a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo público municipal, a partir de 1º de Maio de 1981 na seguinte forma.

§ 1º Aumento de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para quem percebe até Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensal.

§ 2º Aumento de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) para quem percebe mais de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensal, e para os funcionários com um turno de (quatro) horas diárias, casos específicos de professores, zeladores, varredor de ruas, atendentes de posto de saúde e outros.

Art. 2º O aumento de vencimento de que trata o artigo anterior, abrangerá o funcionalismo na sua totalidade, tanto os estatutários, em comissão, CLT e inativos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 19 de maio de 1981

DAVID C. LUBE
Prefeito em Exercício do Município de Corbélia

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1085/ta